



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REDAÇÃO FINAL**

De autoria do Vereador Edson de Souza, o Projeto de Lei nº 73/14, institui no Município de Assis, a Campanha Preventiva de Orientação Permanente sobre os males causados pelo hábito de fumar o cachimbo do “Narguilé”.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Preventiva de Orientação Permanente, sobre os males provocados à saúde em decorrência da inalação da fumaça extraída do tabaco, utilizado no Narguilé e as transformações provocadas no organismo pelo hábito de fumar individual e/ou coletivamente.

**Parágrafo Único.** O Narguilé é composto pela base (onde é colocada a água, que pode ser substituída por sucos, essências naturais ou por arak – bebida alcoólica – de origem árabe), pelo corpo (parte que conduz a fumaça por um tubo, para dentro da água), pelo forninho (local onde é colocado o tabaco e, em cima, o carvão em brasa) e pela mangueira (pela qual a fumaça é aspirada).

**Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fomentar ações que visam à conscientização e a prevenção sobre o tema, realizar campanhas informativas, palestras, debates, reuniões, elaborar de cartilhas, folders, cartazes, entre outras ações, dando ampla divulgação municipal.**

**Art. 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, Entidades Assistenciais, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.**

**Art. 4 - A propaganda deve alertar sobre os males causados ao organismo pela prática de fumar, afirmando que o uso do Narguilé faz mal à saúde e, que provoca as mesmas doenças já detectadas em fumantes de cigarro.**

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os munícipes serão informados periodicamente, por meio de campanhas educativas, a cerca dos danos provocados a saúde pelo hábito de fumar o Narguilé individual e/ou coletivamente.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE AGOSTO DE 2.014**

**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**